

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI N° 790 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, A CONCEDER REPASSE A TÍTULO DE INCENTIVO FINANCEIRO, GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO (GPD), AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS DE PEDRA BRANCA – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convénio com as Associações de Agentes Comunitários de Saúde, a fim de conceder repasse à entidades assim denominadas, visando a concessão de incentivo financeiro, gratificação por desempenho – GPD, aos ocupantes do cargo de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), no âmbito do Município de Pedra Branca – CE, tanto os do quadro de pessoal do Município como os vinculados ao Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º - O incentivo financeiro, de que trata o artigo anterior, será repassado mensalmente, a(s) entidade(s) supramencionada(s), no valor correspondente ao percentual de 20% do repasse federal para o bloco dos Agente Comunitário de Saúde, em conformidade aos artigos 6º e 7º, desta Lei, mediante apresentação de Relatório Avaliativo da GPD, emitido pela Comissão Fiscalizadora.

§ 1º - O Relatório Avaliativo da GPD, deverá ser emitido pela Comissão Fiscalizadora, até o 10º (décimo) dia corrido, do mês subsequente a competência financeira;

§ 2º - O pagamento do incentivo de que trata esta Lei, poderá ser acumulado com outras gratificações, funções gratificadas ou remuneração por serviço extraordinário, que o servidor fizer jus.

Art. 3º - Os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro, Gratificação por Desempenho – GPD, de que trata esta Lei, serão custeados exclusivamente com o repasse das verbas do Governo Federal. Caso o Governo Federal dispuser pela suspensão/extinção da Ação Detalhada AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao mesmo, fica o Município de PEDRA BRANCA-CE



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

desobrigado do pagamento do referido incentivo financeiro.

Art. 4º - Será repassado ainda, um incentivo adicional, de uma única vez ao ano, cujo valor fica condicionado ao repasse do Governo Federal especificamente para este fim, sendo o valor repassado dividido de forma igualitária entre todos os Agentes Comunitários de Saúde que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 5º - Fica o Município de Pedra Branca, através da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a firmar convênio com Associações de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal da Saúde de Pedra Branca, autorizar o pagamento, estabelecer critérios, supervisionar e fiscalizar o repasse dos valores mencionados no artigo 2º.

§ 2º - O Convênio de que trata este artigo, deverá ser firmado, após a publicação desta lei e estabelecerá a forma e a data do repasse financeiro, as obrigações do Município e das Associações, dentre outras normas.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Fiscalizadora da GPD, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei.

§ 1º. A Comissão Fiscalizadora será formada por 4 membros:

- I. dois membros das Associação dos Agentes Comunitários de Saúde.
- II. dois membros, nomeados pelo Secretário(a) de Saúde do Município.

§ 2º. Os membros da Comissão Fiscalizadora não receberão qualquer gratificação, incentivo ou pagamento, para o desempenho desta função, não constituindo cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 7º – Somente farão jus a gratificação (GPD), os servidores no exercício pleno de suas atividades, e também aos que estejam em gozo de férias.

Art. 8º - Deixará de receber a GPD, na competência financeira, o servidor que:

- I. não cumprir em 100% as metas descritas no ANEXO I desta Lei;
- II. que não digitar, entregar/exportar a produção do e-SUS, em tempo hábil, até o dia 5º (quinto) dia corrido, do mês subsequente a competência financeira;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

- III. que não realizar o cadastro / atualização das famílias de suas respectivas áreas;
- IV. com mais de 01 (uma) falta injustificada às reuniões da Equipe de Saúde da Família, as atividades de Educação Permanente, e demandas extras solicitadas pela Gestão Municipal no mês que faz jus ao pagamento da GPD;
- V. os ACSs vinculados as equipes da Atenção Primária em Saúde, que por quaisquer motivos, venham a ter perda ou suspensão, temporária ou definitiva dos recursos federais repassados ao município, conforme mencionado no art. 3º desta Lei;
- VI. sofrer penalidades disciplinares pelo Município, pelo prazo da penalidade.

Art. 9º. Havendo eventual saldo referente aos valores do Incentivo Financeiro, Gratificação por Desempenho (GPD), de que trata esta Lei, o montante será investido na Manutenção da Atenção Primária em Saúde do município, a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 10º. Normas, alterações e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços de que trata esta Lei, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 465 / 2010, de 05 de novembro de 2010, Lei nº 543 / 2012, de 31 de agosto de 2012, e outras disposições em contrário, com efeitos a partir da competência financeira abril de 2022.


Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ANEXO I
DA LEI Nº 790 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

INDICADORES E METAS

| | Indicador | Meta |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| I | LINHA DE CUIDADO MATERNO INFANTIL -- Acompanhar as gestantes cadastradas na área adscrita da UBS. - Realizar busca ativa de gestantes faltosas às consultas agendadas pela equipe durante o período gestacional. | 100% |
| II | LINHA DE CUIDADO CICLO MATERNO INFANTIL - Pesar crianças, mensalmente, na faixa etária de zero a vinte e três meses e vinte e nove dias. - Informar, mensalmente, a situação vacinal de crianças na faixa etária de zero a quatro anos. - Realizar busca ativa de crianças faltosas às vacinas agendadas pela equipe (rotina e Campanhas) | 100% |
| III | LINHA DE CUIDADO SAÚDE DA MULHER -Acompanhar, mensalmente, a periodicidade de citologias em mulheres, na faixa etária de 25 (cinco e cinquenta) a 64 (sessenta e quatro) anos. - Realizar busca ativa das mulheres faltosas às coletas de citologias agendadas pela equipe. | 100% |
| IV | LINHA DE CUIDADO DAS DOENÇAS CRÔNICAS - Cadastrar e acompanhar, mensalmente, indivíduos portadores de Hipertensão, Diabetes e Obesidade. | 100% |
| V | LINHA DE CUIDADO DA VIGILÂNCIA DE AGRAVOS – Cadastrar e acompanhar, mensalmente, indivíduos diagnosticados para os agravos de tuberculose e hanseníase, bem como, a participação nas ações de educação em saúde. | 100% |

Matheus Pereira Mendes
Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Matheus Pereira Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação em Flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a Lei nº 790, de 1º de Junho de 2022.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, ao 1º de Junho de 2022.

Matheus Pereira Mendes
Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/Ce.